

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.178 NATAL, 24 DE ABRIL DE 2014 • QUINTA-FEIRA

Edital n. 012/2014, de 23 de abril de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011).

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos Substitutos para a Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e da Lei Complementar n. 510/2014, para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Primeira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por

entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da

publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 012/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na
_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE
PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05
(cinco) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor
Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 012/2014 do
CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual
de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores,
bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma
das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo
relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.012/2014
do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Edital n. 013/2014, de 23 de abril de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos
de Defensor Público de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria
Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Primeira Categoria para a Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista trílice para cada vaga, elaborada pelo Conselho

Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009, e da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014 para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antigüidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Segunda Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de freqüência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 013/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na
_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE
PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05
(cinco) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor
Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 013/2014 do
CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual
de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores,
bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma
das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo
relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.013/2014
do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Edital n. 014/2014, de 23 de abril de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos
de Defensor Público de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria
Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria
Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos
de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de

carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 117, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 12, IV, e 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

§ 1º. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 7º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 8º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 9º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 11 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio
Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro Suplente

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 014/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na
_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE
PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05
(cinco) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor
Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 014/2014 do
CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual
de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores,
bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma
das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo
relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.014/2014
do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Edital n. 015/2014, de 23 de abril de 2014.

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos
de Defensor Público da Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria
Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria
Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos
de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de

carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 066/2014, na Sessão Extraordinária nº 40, realizada em 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos da Terceira Categoria para a Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 10 (dez) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e da Lei Complementar n. 510/2014, para provimento de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público da Categoria Especial, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público da Categoria Especial far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 015/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) substituto(a), matrícula funcional de n. _____, lotado na

_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 10 (dez) vagas de Defensor Público da Categoria Especial do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 015/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.015/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.178 NATAL, 24 DE ABRIL DE 2014 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de n. 60004/2014-9

Objeto: aquisição de materiais/peças referente à revisão periódica 10.000 (dez mil) km, 20.000 (vinte mil) Km e 30.000 (trinta mil) Km rodados de 03(três) veículos da marca Renault, modelo Logan (dois veículos) e modelo Dusten (um veículo) todos pertencentes a frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com o intuito de propiciar a manutenção dos aludidos veículos e, conseqüentemente, permanecer com a garantia fornecida pelo fabricante Renault.

Contratado: JMJ COM. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC sob o nº 02.867.473/0001-16, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, nº 3398, Bairro: Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.054-700, representada por Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior, inscrito no CPF sob o nº 358.180.184-15.

Valor da contratação: o valor de R\$ 2.643,12 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), a serem pagos de acordo com a aquisição das peças na respectiva revisão.

Dotação orçamentária: 05.101-03-122-0100-0001 – Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2. 643,12 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Fundamento legal: art. 24, inciso II, da lei federal n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 23 de abril de 2014.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.178 NATAL, 24 DE ABRIL DE 2014 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de nº 60004/2014-9

Objeto da contratação: contratação dos serviços de revisão periódica de 10.000 (dez mil) Km, 20.000 (vinte mil) Km e 30.000 (trinta mil) Km rodados de 03(três) veículos da marca Renault, modelo Logan (dois veículos) e modelo Dusten (um veículo) todos pertencentes a frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com o intuito de propiciar a manutenção dos aludidos veículos e, conseqüentemente, permanecer com a garantia fornecida pelo fabricante Renault.

Contratada: JMJ COM. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC sob o nº 02.867.473/0001-16, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, nº 3398, Bairro: Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59054-700, representada por Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior, inscrito no CPF sob o nº 358.180.184-15.

Fundamento legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor da Contratação: valor global de R\$ 2.056,20 (dois mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0001 - Atividade - 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.056,20 (dois mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Natal/RN, 23 de abril de 2014.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.178 NATAL, 24 DE ABRIL DE 2014 • QUINTA-FEIRA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, e o membro suplente Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, para participar da **Quadragesima Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada exclusivamente para apreciar a lista de antiguidade, o processo administrativo nº 81324/2014-2 e Declaração de Vacância e Autorização para Abertura de Processo de Promoção.** Presente inicialmente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN – Serjano Marcos Torquato Valle, o qual registrou a sua impossibilidade de se manter na reunião, tendo, logo em seguida, se retirado. Ausente o membro eleito Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por motivo de saúde. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Aprovação e publicação de nova lista de antiguidade, na forma de Resolução de n. 66, de 23 de abril de 2014,** contida no Anexo I. **2) Processo nº 81324/2014-2.** Assunto: Solicitação de Providências – Promoção *Per Saltum*. Interessada: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: Por maioria, o Conselho acolheu a questão preliminar de mérito de coisa julgada administrativa articulada pela relatora, conforme voto apresentado em sessão e constante nos autos do processo em referência. Pela ordem, o Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira registrou o seu voto de divergência, manifestando-se pelo afastamento da questão preliminar suscitada pela relatora, sob o fundamento de que a Administração Pública sempre pode rever os seus atos, notadamente quando há interesse público, sendo esse o caso ventilado, bem como que há de se considerar o aspecto da discricionariedade que é afeta aos atos administrativos. **3) O Colegiado declarou a vacância de 36 (trinta e seis) cargos de Defensor Público da Categoria Especial, 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria, 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 2ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 1ª. Categoria.** Considerando a declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ (AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009), e do TJRN (Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012 e Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011), e ainda a decisão liminar prolatada nos autos do processo de n. 0801898-29.2013.8.20.0001, que tramita perante o 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, proposto pelos Defensores Públicos de 2ª. Categoria em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de cumprimento da norma constitucional que trata da autonomia administrativa da Defensoria Pública e consequente publicação de todos os atos da instituição no Diário Oficial do Estado, o Conselho Superior deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 10 (dez) cargos de Defensor Público da Categoria Especial, 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria, 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 2ª. Categoria e de 05 (cinco) cargos de Defensor Público

de 1ª. Categoria, na forma dos editais correspondentes. Na oportunidade, os Conselheiros Jeanne Karenina Santiago Bezerra e Nelson Murilo de Souza Lemos Neto destacaram a impossibilidade de expedirem edital de promoção para Defensor Público de Terceira Categoria, haja vista o interesse no certame, ficando tal encargo sob a responsabilidade do Conselho Superior da Defensoria Pública. Diante de tal fato, a Conselheira Anna Karina Freitas de Oliveira, sob o mesmo fundamento, suscitou o seu impedimento para a prática de referido ato. Fora aprovado, então, pelo Conselho Superior o Edital de nº 014/2014, que versa sobre a abertura do Concurso de Promoção para provimento dos Cargos de Defensor Público de 3ª Categoria. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria da Conceição de Oliveira, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente

ANEXO I

Resolução de n. 66, de 23 de abril de 2014.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução de n. 043/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 23 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de n. 043/2013 do CSDP e suas alterações, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira.

| ORDEM | DEFENSOR PÚBLICO | CATEGORIA | TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA | | | TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA | | | TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR | | | CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO | NASCIMENTO |
|-------|---|-----------|------------------------------|-------|------|-------------------------------|-------|------|-----------------------------------|-------|------|---------------------------|------------|
| | | | ANOS | MESES | DIAS | ANOS | MESES | DIAS | ANOS | MESES | DIAS | | |
| 01 | Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹ | Especial | 25 | 09 | 10 | 10 | 09 | 16 | 11 | 11 | 10 | - | 17/10/1951 |
| 02 | Maria Antonia Romualdo de Araújo ¹ | Especial | 24 | 10 | 01 | 10 | 09 | 16 | 02 | 08 | 05 | - | 01/07/1957 |
| 03 | Natércia Maria Protásio de Lima ¹ | Especial | 04 | 10 | 14 | 04 | 10 | 14 | 30 | 00 | 09 | - | 26/05/1953 |
| 04 | Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹ | Especial | 04 | 10 | 14 | 04 | 10 | 14 | 25 | 05 | 20 | - | 26/06/1960 |
| 05 | Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 11 | 08 | 15 | 03 | 13/04/1974 |
| 06 | Suyane lasnaya Bezerra de Góis | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 11 | 05 | 20 | 20 | 10/04/1973 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|----------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|
| 07 | Fabrcia Conceio Gomes Gaudencio | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 06 | 00 | 21 | 10 | 10/02/1978 |
| 08 | Clstenes Mikael de Lima Gadelha | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 04 | 10 | 16 | 25 | 30/08/1979 |
| 09 | Jos Wilde Matoso Freire Jnior | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 04 | 09 | 13 | 15 | 14/04/1979 |
| 10 | Manuel Sabino Pontes | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 04 | 06 | 12 | 07 | 11/03/1975 |
| 11 | Cludia Carvalho Queiroz | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 04 | 04 | 25 | 02 | 26/02/1980 |
| 12 | Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 03 | 11 | 25 | 19 | 01/10/1973 |
| 13 | Thiago Souto de Arruda | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 02 | 04 | 18 | 14 | 23/03/1979 |
| 14 | rika Karina Patrcio de Souza | Terceira | 05 | 07 | 26 | 00 | 07 | 28 | 01 | 08 | 04 | 21 | 15/07/1978 |
| 15 | Fabiola Lucena Maia | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 02 | 04 | 15 | 16 | 17/11/1981 |
| 16 | Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 01 | 00 | 07 | 24 | 02/08/1978 |
| 17 | Vanessa Gomes Alvares Pereira | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 00 | 11 | 07 | 18 | 11/06/1979 |
| 18 | Jeanne Karenina Santiago Bezerra | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 00 | 08 | 27 | 12 | 29/08/1973 |
| 19 | Nelson Murilo de Souza Lemos Neto | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 00 | 00 | 00 | 06 | 30/07/1977 |
| 20 | Renata Alves Maia | Segunda | 05 | 07 | 26 | 00 | 06 | 22 | 00 | 00 | 00 | 23 | 13/07/1979 |
| 21 | Anna Karina Freitas de Oliveira | Segunda | 05 | 00 | 28 | 00 | 06 | 22 | 04 | 10 | 04 | 05 | 27/01/1979 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|----------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|
| 22 | Bruno Barros Gomes da Câmara | Segunda | 05 | 00 | 07 | 00 | 06 | 22 | 01 | 07 | 23 | 26 | 08/02/1980 |
| 23 | Ana Lucia Raymundo de Góis | Segunda | 04 | 07 | 06 | 00 | 06 | 22 | 12 | 01 | 16 | 28 | 29/06/1960 |
| 24 | Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira | Segunda | 04 | 07 | 06 | 00 | 06 | 22 | 09 | 03 | 18 | 35 | 05/06/1974 |
| 25 | Serjano Marcos Torquato Valle | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 08 | 11 | 24 | 31 | 16/08/1968 |
| 26 | Odyle Cardoso Serejo Gomes | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 08 | 00 | 06 | 27 | 20/09/1978 |
| 27 | Fernanda Greyce de Souza Fernandes | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 07 | 02 | 07 | 38 | 06/03/1978 |
| 28 | Maria Tereza Gadelha Grilo | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 05 | 00 | 01 | 30 | 30/03/1976 |
| 29 | Igor Melo Araújo | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 03 | 11 | 03 | 40 | 05/11/1980 |
| 30 | Disiane de Fátima Araujo da Costa | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 03 | 07 | 07 | 29 | 07/06/1977 |
| 31 | Maria de Lourdes da Silveira Barra | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 03 | 01 | 10 | 42 | 16/11/1976 |
| 32 | <i>Francisco de Paula Leite Sobrinho</i> | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 02 | 07 | 25 | 41 | 24/07/1979 |
| 33 | Paulo Maycon Costa da Silva | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 02 | 04 | 04 | 34 | 25/04/1981 |
| 34 | Bruno Henrique Magalhães Branco | Primeira | 04 | 07 | 06 | 00 | 04 | 04 | 01 | 02 | 23 | 32 | 18/02/1981 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|
| 35 | Brena Miranda Bezerra | Substituto | 04 | 07 | 06 | 03 | 07 | 23 | 00 | 00 | 00 | 33 | 14/02/1978 |
| 36 | José Alberto Silva Calazans | Substituto | 04 | 07 | 06 | 04 | 07 | 06 | 00 | 00 | 00 | 36 | 19/03/1966 |
| 37 | Otília Schumacher Duarte de Carvalho | Substituto | 04 | 07 | 06 | 04 | 07 | 06 | 00 | 00 | 00 | 37 | 20/04/1980 |
| 38 | Rodrigo Gomes da Costa Lira | Substituto | 04 | 07 | 06 | 04 | 07 | 06 | 00 | 00 | 00 | 39 | 02/06/1980 |
| 39 | Flávia Joanalina de Oliveira Santos ⁴ | Substituto | 04 | 06 | 11 | 04 | 06 | 11 | 00 | 00 | 00 | 43 | 18/12/1974 |
| 40 | Marcus Vinícius Soares Alves | Substituto | 03 | 02 | 06 | 03 | 02 | 06 | 08 | 02 | 21 | 08 | 07/04/1981 |

NOTAS

| | |
|----|---|
| 1 | A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V) |
| 2. | Cálculo realizado levando em conta as decisões proferidas nos Processos Administrativos nº 174302/2011-6 e 218231/2011-5. |

Art. 2º. Estabelecer, na forma da Resolução de 43/2013-CSDP, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação oficial, para apresentação de impugnação, escrita e fundamentada, pelo(s) interessado(s).

§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com exposição das razões e apresentação dos documentos cabíveis.

§ 2º. Não serão aceitas impugnações referentes à contagem de tempo de serviço ainda não averbado mediante regular processo administrativo.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir a impugnação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro Suplente